

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 160
Proc. N° 11-2007



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 159
Folha N°
Proc. N° 11-2007

Aos 04 dias de dezembro de 2007, foi declarada pelo Presidente da **COMISSÃO DISCIPLINAR** do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, aberta a sessão de Instrução e Julgamento, as 11:00 horas, dos processos conforme a pauta: nº 10/2007 Giovane Fernando Pick, nº 11/2007 Cronomap Comércio e Serviços de Informática Ltda, nº 15/2007 Marcel Wolfart. Foi iniciada a sessão, foi apregoado o processo nº 11/2007–recorrente, Cronomap Comércio e Serviços de Informática Ltda, recorrido – CBA - **Comissários Desportivos 6ª etapa Campeonato Brasileiro de Stock-Car 2007**. Presentes: o Presidente da Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, os Auditores, Drs. Carlos Alberto Diegas Dutra, Drª Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci, Dr. Augusto César Monteiro do Espírito Santo - relator. O Procurador Dr. Livio Piva Junior. Dr. Cleacyr Scaglione patrono do recorrido, e Dr. Rafael Macedo Pezeta, advogado do recorrente. Foi ouvido o depoimento do representante legal da recorrente Sr. Aldo Américo Pastore Bartel, uruguaio, casado, técnico industrial, residente, rua Emilia Aloísio, 190/101 – Jardim Lindóia, Porto Alegre – RS, identidade w476135-rene/PF-ex. A seguir foi ouvida a testemunha da recorrida Sr. Carlos Roberto Montagner, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente rua Silvino Canuto Abreu 153 ap. 102 – Campo Belo - São Paulo, identidade 3758855-2SSP-SP. Este Tribunal por unanimidade deu provimento ao recurso tendo em vista a falta de tipicidade que configure a penalidade imposta. A recorrida neste ato manifesta intenção de recurso. Ficando a disposição a gravação deste julgamento para os interessados no prazo legal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. No caso do artigo 133 do CBJD, o relator providenciará o acórdão. Em ambos os casos, com ou sem pedido do acórdão, saem as partes intimadas, a partir desta data. Dê-se ciência ao CTDN. Nada mais.

Presidente – Dr. Kênio M.L.Barbosa

AUDITORES:

Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra

Drª. Andréa C. Kerr Byk Contrucci

Dr. Augusto César M.do Espírito Santo-relator

Procuradoria - Dr. Livio Piva Junior

Dr. Cleacyr Scaglione –

Dr.Rafael Macedo Pezeta

Aldo Américo Pastore Bartel

Carlos Roberto Montagner

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____
Proc. N° 11-2007
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 160
Folha N° _____
Proc. N° 11-2007

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N° 11/2007.
RECORRENTE: CRONOMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO: CBA - Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock-Car de 2007.

CD/STJD DA CBA – Recurso impetrado contra decisão dos Comissários Desportivos que impuseram à empresa CRONOMAP Comércio e Serviços de Informática Ltda., multa de 50 unidades padrão, por alegado desrespeito à determinação do CTDN (Conselho Técnico Desportivo Nacional) da CBA, evento ocorrido na cronometragem da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car de 2007, realizada no Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

Instado a se pronunciar no que tange a decisão adotada pelos Comissários Desportivos, que impuseram a penalidade de multa à empresa encarregada pela cronometragem da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2007, por alegada infração às normas determinadas pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional da CBA, no qual constaria determinação de que, em ocorrendo situação de bandeira vermelha nos treinos livres e classificatórios, os veículos que estivessem na pista (após saída de box) não teriam sua volta computada.

Recurso às fls. 02/44, regularmente instruído, alegando, em síntese e em sede de preliminar, a intempestividade da reclamação efetuada pelo piloto Gualter Sales, reclamação esta que teria originado a multa imposta, bem como a carência de previsão legal que fundamente a imposição da referida multa. Requerendo por fim, a anulação da multa imposta, ou sendo o caso, a redução no valor desta.

Regulamento Desportivo da Categoria com seus adendos às fls. 45/67.

Pasta da Prova às fls. 68/136.

Reclamação efetuada pelo piloto Gualter Sales às fls. 97/99.

Contra Razões às fls. 146/154, manifestando-se pelo não provimento do Recurso de Apelação, entendendo como correta a posição tomada pelos Comissários Desportivos, refutando inclusive as preliminares argüidas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° _____
Proc. N° 01-2007/162
RUBRICA

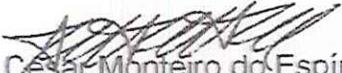


COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 162
Folha N° _____
Proc. N° 17-2007
RUBRICA

Parecer do Ilustre Procurador a ser exarado nesta Audiência de Julgamento.

É o relatório

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2007.


Augusto César Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 163
Proc. N° 11-2007
FABRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 162
Folha N° _____
Proc. N° 11-2007
FABRICA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

VOTO PROCESSO Nº 11 / 2007

Diante dos fatos, alegações e provas apresentadas, este auditor vota, pela seguinte decisão, a ser exarada:

Entendo que a lei não é capaz de traçar rigidamente todas as nossas condutas na condição de agentes administrativos, cabe-nos então avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que praticamos na qualidade de administradores de interesses coletivos.

Uma vez investidos deste poder discricionário, temos a prerrogativa de eleger entre várias condutas possíveis, a que traduzir melhor esta conveniência e oportunidade. Que fique registrado, porém, que essa liberdade de escolha conferida pelo poder discricionário tem que se conformar com o fim colimado na lei, sob pena de não ser atendido o objetivo público de nossa atuação administrativa, não há discricionariedade *contra legens*.

Em sendo assim, supero a preliminar referente à intempestividade da reclamação efetuada pelo piloto Gualter Salles, tendo em vista o momento da primeira reclamação efetuada, conforme consta na documentação acostada aos Autos de fl. 97.

No mérito observo que, embora haja previsão legal que possibilite a imposição de multa aos oficiais participantes da prova, dentre eles os cronometristas, conforme previsão do artigo 31 do CDA, bem como o artigo 128 do mesmo diploma legal, não havia à época dos fatos, nenhuma norma suficientemente válida, que ainda vigorasse sobre a determinação, de não se considerar as voltas completadas em situação de bandeira vermelha.

Vale ressaltar que a norma utilizada para a fundamentação da pena imposta, qual seja o Comunicado no 03, emitido em setembro de 2006, estabelece claramente que a determinação nele contida tem sua validade prevista rigorosamente para as etapas daquele campeonato, donde se apura que encerrado o ano de 2006, encerrado está, o dito campeonato.

Nada trouxe a Recorrida que demonstrasse a validade deste Comunicado para o Campeonato de 2007.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha Nº _____
Proc. Nº 01-2008/164
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 163
Folha Nº _____
Proc. Nº 11-2007
RECEBIDA

Este Auditor observou que no tocante à possibilidade de se apenar a empresa de Cronometragem, esta é totalmente viável, desde que haja fundamentação que lhe dê amparo legal, ou seja, desde que haja o mínimo de fundamentação prevista em qualquer norma do direito desportivo desta modalidade. E no caso presente, este Auditor não apurou nenhuma norma, muito menos emanada pelo CTDN que vista de legalidade a multa imposta.

Se era interesse a obediência à determinação do Comunicado no 03, expedido em setembro de 2006 para aquele campeonato, tal Comunicado deveria ter sido revalidado para que surtisse eficácia no Campeonato de 2007, ou então poderia ser tal determinação, integrada no Regulamento de Prova, porém como não houve demonstração capaz de comprovar a eficácia de tal Comunicado, deve este ser considerado inócuo, sem efeito para embasamento de qualquer decisão à este respeito.

Com fundamento nas colocações já efetuadas, bem como no previsto no artigo 37, XVI do CDA, que é patente ao estabelecer que – cabe aos comissários reunir os relatórios dos cronometristas, dos comissários técnicos, dos vistoriadores, dos comissários de pista e de box, assim como todas as informações oficiais para estabelecer a classificação – e no artigo 40, IV, que estabelece os deveres do cronometrista, dentre eles o de apenas registrar o tempo obtido por cada concorrente para cumprir o percurso, não incluindo neste artigo nenhuma determinação de ajustar o tempo registrado pelo piloto à qualquer outro evento ocorrido em seu percurso, função esta que, com base no artigo 37 já citado, caberia aos comissários desportivos.

Ante tais colocações, cabe à este Relator votar no sentido de CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A MULTA IMPOSTA À EMPRESA RECORRENTE, bem como os demais efeitos advindos desta.

Este é o voto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2007.


Augusto César Monteiro do Espírito Santo
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br